

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento Interno visa disciplinar o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade (o “Comitê”) da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), estabelecendo responsabilidades e atribuições, em alinhamento com o Estatuto Social da Companhia e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º. O Comitê é um órgão consultivo que tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia na análise dos assuntos de sua competência.

Art. 3º. Por se tratar de um órgão de assessoramento, as recomendações emanadas das discussões do Comitê são de caráter não vinculativo, e servirão de subsídio para tomada de decisões do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INDICAÇÃO

Art. 4º. O Comitê será composto por até cinco (5) membros, sendo três (3) membros integrantes do Conselho de Administração da Companhia e até dois (2) outros membros, que terão destacadas as suas experiências e competências em sustentabilidade. Adicionalmente, o(a) Diretor(a) Geral de Gente e Gestão e CSC e/ou o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores da Companhia participarão das reuniões na qualidade de convidados(as) do Comitê.

§1º. Os membros do Comitê serão indicados pelo Conselho de Administração da Companhia e terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia após a respectiva assembleia geral ordinária.

§2º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§3º. Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia:

- a) quando deixarem de atender aos requisitos previstos no presente Regimento;
- b) quando perderem sua condição de membros do Conselho de Administração da Companhia, encerrando-se o respectivo mandato no Comitê automaticamente; ou
- c) por decisão do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Comitê terá as seguintes competências e atribuições, além de outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração:

- a) Acompanhar a execução da estratégia de sustentabilidade da Companhia, bem como dos indicadores-chave, metas e programas nas dimensões ambiental, social e de governança (“ASG”);
- b) Acompanhar a elaboração e a atualização periódica do relatório de sustentabilidade, avaliar a participação em índices, questionários ou outros instrumentos que demonstrem o desempenho ASG da Companhia, zelando pela comunicação ética e transparente;

- c) Propor e apoiar na implementação de iniciativas nas agendas de mudanças do clima, direitos humanos, diversidade, engajamento de stakeholders, riscos socioambientais (incluindo riscos climáticos), treinamentos e desenvolvimento de colaboradores (incluindo a pauta ASG), dentre outros assuntos prioritários da Companhia;
- d) Acompanhar as tendências dos temas ASG (bem como riscos e oportunidades relacionados), propor melhorias à estrutura e mecanismos da Companhia em linha com a legislação aplicável, a estratégia de negócios e as melhores práticas de mercado;
- e) Analisar e contribuir com plano de sucessão dos membros da Diretoria Executiva e demais funções-chave da Companhia;
- f) Revisar e aprimorar as principais políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas da Companhia; e
- g) Acompanhar a evolução e níveis de atendimento das metas de remuneração variável das lideranças atreladas a aspectos ASG.¹

Art. 6º. Os membros do Comitê que fazem parte do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a remuneração adicional. Os demais membros eventualmente indicados farão jus à remuneração a ser fixada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Política de Remuneração vigente da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Art. 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia, com a Diretoria da Companhia, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para as reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Art. 10º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

Art. 12. As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

¹ As metas de remuneração variável relacionadas a ASG refletem os principais desafios da companhia, derivados dos riscos e oportunidades de sustentabilidade monitorados em nossa gestão corporativa de riscos.

Art. 13. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Art. 14. As recomendações do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 15. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso, ou, ainda, por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea entre todas as pessoas que atenderem à reunião, se a maioria dos membros julgarem conveniente.

Art. 16. Independente da forma de realização da reunião, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 17. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar previamente seu voto por escrito e entregá-lo ao Coordenador do Comitê até a data da reunião. Nesse caso, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e assinará a correspondente ata.

Art. 18. Os assuntos e recomendações do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências, as providências recomendadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Art. 19. As atas e os materiais de apoio das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições; e
- b) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 21. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta, na Política de Transações com Partes Relacionadas, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Art. 22. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 23. As deliberações e responsabilidades do Comitê abrangem e alcançam a Companhia e as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia, podendo ser consultado em seu site de relações com investidores (<http://ri.jhsf.com.br/governanca-corporativa/estatuto-regimentos-e-politicas/>).

Art. 25. O presente Regimento Interno é válido por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.